



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**“INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ROBÓTICA,
LETRAMENTO DIGITAL E
TECNOLOGIA EDUCACIONAL NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE COLATINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. “**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a **Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional**, destinada a promover o uso pedagógico de tecnologias digitais e práticas educacionais inovadoras.

Parágrafo único. A Política prevista no caput tem como finalidade integrar recursos tecnológicos, pensamento computacional, robótica educacional e metodologias ativas ao processo ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional:

- I – desenvolver o letramento digital como competência essencial ao exercício da cidadania contemporânea;
- II – estimular o raciocínio lógico, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolução de problemas;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – reduzir desigualdades educacionais mediante o acesso equitativo a tecnologias digitais, com prioridade a escolas situadas em regiões socialmente vulneráveis;

IV – fomentar a integração de diferentes áreas do conhecimento por meio de práticas pedagógicas baseadas em projetos e no uso de tecnologias educacionais;

V – incentivar parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, para apoio técnico, científico e operacional às ações desenvolvidas.

Art. 3º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – implantar oficinas, clubes e projetos de robótica e tecnologia educacional nas escolas municipais;

II – disponibilizar kits de robótica e recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades educacionais do Ensino Fundamental, observando critérios técnicos de segurança, acessibilidade, durabilidade e potencial pedagógico;

III – instalar e estruturar espaços pedagógicos destinados à experimentação científica e tecnológica, com ênfase em aprendizagem prática e interdisciplinar;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre o uso de tecnologias educacionais e o desenvolvimento de competências digitais;

V – elaborar e disponibilizar conteúdos educativos e sequências didáticas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com integração transversal das tecnologias às demais áreas do conhecimento.

§ 1º Os kits e plataformas tecnológicas utilizados observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- I – adequação às faixas etárias do Ensino Fundamental, com peças de fácil manuseio e montagem segura;
- II – inclusão de sensores, atuadores e componentes que possibilitem a criação de projetos interdisciplinares;
- III – fornecimento de documentação pedagógica alinhada à BNCC e materiais de apoio ao docente;
- IV – compatibilidade com sistemas operacionais amplamente utilizados, permitindo evolução progressiva para linguagens de programação textual;
- V – disponibilização de suporte técnico e garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A seleção das tecnologias adotadas priorizará a viabilidade pedagógica, a qualidade do material, o baixo custo de manutenção e o alinhamento às realidades das escolas públicas municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de fundos específicos, convênios, parcerias, emendas parlamentares e demais fontes legalmente disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 29 de Outubro de 2025.

MARCELO PRETTI

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional** na Rede Pública Municipal de Ensino de Colatina, a fim de promover a inclusão digital, o pensamento computacional e a integração responsável das tecnologias ao processo pedagógico.

A sociedade atual é profundamente marcada pela presença de tecnologias digitais, inteligência artificial e sistemas computacionais que transformam continuamente as relações sociais, econômicas e profissionais. Dominar essas tecnologias não é mais um diferencial, mas um **pressuposto básico para o pleno exercício da cidadania, autonomia intelectual e participação social**.

Assim, o **letramento digital** deve ser compreendido como uma competência essencial da formação humana contemporânea, possibilitando aos estudantes não apenas utilizar ferramentas tecnológicas, mas **compreendê-las, avaliá-las criticamente e produzir conteúdos de forma ética, segura e responsável**. No contexto educacional, tais competências ampliam o repertório cultural, desenvolvem habilidades socioemocionais e estimulam a aprendizagem ativa.

A proposta está em consonância com:

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** — que, em sua Competência Geral nº 5, determina o uso das tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- **Parecer CNE/CEB nº 2/2022**, homologado em outubro de 2022 — que reconhece a computação como área estruturante da educação básica e orienta sua implementação a partir do Ensino Fundamental;
- Princípios e metas do **Plano Nacional de Educação** (Lei nº 13.005/2014), ao promover inovação e qualidade no ensino;
- **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030**, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade) e 9 (Inovação e Infraestrutura).

Além do embasamento legal e técnico, esta política busca reduzir desigualdades historicamente presentes na educação pública ao **garantir acesso equânime aos recursos**

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

tecnológicos, priorizando escolas situadas em áreas mais vulneráveis. A formação continuada dos profissionais da educação constitui igualmente pilar estratégico, assegurando que o uso das tecnologias seja pedagógica e socialmente significativo.

Experiências nacionais e internacionais comprovam os resultados positivos dessa abordagem. Países como **Estônia, Finlândia, China, Estados Unidos e Coreia do Sul** já adotam o ensino de computação desde os primeiros anos escolares. No Brasil, cidades como **Recife, Curitiba, João Pessoa e São Paulo** apresentam políticas consolidadas na área, com impactos positivos no protagonismo estudantil e no desempenho acadêmico.

A política proposta prioriza **soluções tecnológicas viáveis, escaláveis e adaptadas à realidade das escolas municipais**, evitando investimentos em equipamentos de alto custo e baixa aplicabilidade. Critérios como fácil manuseio, durabilidade, segurança e compatibilidade pedagógica foram considerados para garantir **eficiência e sustentabilidade econômica**.

Neste cenário, Colatina tem a oportunidade de avançar de maneira planejada, inovadora e responsável, preparando suas crianças e adolescentes para os **desafios e oportunidades do presente e do futuro**, fortalecendo o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, **assegurando equidade, inovação e qualidade no processo educacional**, em benefício de toda a comunidade colatinense.

Sala das Sessões,

Em, 29 de Outubro de 2025.

MARCELO PRETTI

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 29/10/2025 15:00

Checksum: **5E39994EAC34D9BF37043D7DCC6235F0BDFA67BE16048FC3F3FA3389EAFAA218**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.